

# LEI Nº 17.055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DO RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE 2005**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2005, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação instituídos pelo poder público.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 1.407.687.885,00 (um bilhão, quatrocentos e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), dos quais R\$ 1.263.322.615 (um bilhão, duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e quinze reais) são recursos do tesouro e R\$ 144.365.270,00 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

### 1. – RECEITA

EM R\$ 1,00

#### 1.1 - RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES.....	<b>1.134.044.305</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	439.135.195
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	35.048.046
RECEITA PATRIMONIAL.....	17.427.849
RECEITA DE SERVIÇOS.....	1.365.728
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	581.101.174
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	59.966.313
RECEITAS DE CAPITAL.....	<b>129.278.310</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	90.636.227
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	38.642.083
<b>TOTAL.....</b>	<b>1.263.322.615</b>

**1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO**

RECEITAS CORRENTES.....	<b>138.250.366</b>
RECEITA PATRIMONIAL.....	3.463.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	12.194.382
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	121.515.266
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	1.077.718
RECEITAS DE CAPITAL.....	<b>6.114.904</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	6.114.904
<b>TOTAL.....</b>	<b>144.365.270</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>1.407.687.885</b>

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

**1 – DESPESAS POR FUNÇÃO**

**1.1. – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO**

**EM R\$ 1,00**

	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
LEGISLATIVA	52.578.717	733.485	<b>53.312.202</b>
ADMINISTRAÇÃO	339.770.958	9.519.937	<b>349.290.895</b>
SEGURANÇA PÚBLICA	15.843.907	10.000	<b>15.853.907</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.156.254	64.371	<b>15.220.625</b>
PREVIDÊNCIA SOCIAL	713.540	10.116	<b>723.656</b>
SAÚDE	136.719.011	9.000.665	<b>145.719.676</b>
TRABALHO	10.642.930	629.443	<b>11.272.373</b>
EDUCAÇÃO	268.387.444	12.351.000	<b>280.738.444</b>
CULTURA	11.347.261	920.885	<b>12.268.146</b>
DIREITOS DA CIDADANIA	1.630.855	43.000	<b>1.673.855</b>
URBANISMO	158.272.620	149.627.781	<b>307.900.401</b>
SANEAMENTO	4.662.291	20.141.790	<b>24.804.081</b>
GESTÃO AMBIENTAL	1.576.485	1.000	<b>1.577.485</b>
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.584.990	123.316	<b>4.708.306</b>
DESPORTO E LAZER	1.592.165	22.334	<b>1.614.499</b>
ENCARGOS ESPECIAIS	16.017.000	16.200.000	<b>32.217.000</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.427.064		<b>4.427.064</b>
<b>T O T A L</b>	<b>1.043.923.492</b>	<b>219.399.123</b>	<b>1.263.322.615</b>

**1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE  
TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)**

**EM R\$ 1,00**

	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
ADMINISTRAÇÃO	9.586.500	550.000	<b>10.136.500</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.837.000	164.000	<b>9.001.000</b>
SAÚDE	112.829.266	8.124.904	<b>120.954.170</b>
TRABALHO	425.000		<b>425.000</b>
CULTURA	457.000	250.000	<b>707.000</b>
URBANISMO	1.703.000	150.000	<b>1.853.000</b>
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.171.100	1.000	<b>1.172.100</b>
COMUNICAÇÕES	30.000		<b>30.000</b>
DESPORTO E LAZER	86.500		<b>86.500</b>
<b>T O T A L</b>	<b>135.125.366</b>	<b>9.239.904</b>	<b>144.365.270</b>
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>1.179.048.858</b>	<b>228.639.027</b>	<b>1.407.687.885</b>

**2 - DESPESAS POR ORGÃOS**

**2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO**

**EM R\$ 1,00**

	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>52.578.717</b>	<b>733.485</b>	<b>53.312.202</b>
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	52.578.717	733.485	<b>53.312.202</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>991.344.775</b>	<b>218.665.638</b>	<b>1.210.010.413</b>
GOVERNADORIA MUNICIPAL	6.953.143	60.617	<b>7.013.760</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.758.143	55.617	<b>5.813.760</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.195.000	5.000	<b>1.200.000</b>
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.195.000	5.000	<b>1.200.000</b>
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.361.964	704.778	<b>14.066.742</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.359.771	639.443	<b>13.999.214</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2.193	65.335	<b>67.528</b>
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	2.193	65.335	<b>67.528</b>

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	9.128.216	563.954	<b>9.692.170</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.110.216	561.954	<b>9.672.170</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	18.000	2.000	<b>20.000</b>
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	18.000	2.000	<b>20.000</b>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	259.072.026	12.301.000	<b>271.373.026</b>
SECRETARIA DE FINANÇAS	49.370.365	6.461.778	<b>55.832.143</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25.581.698	5.699.036	<b>31.280.734</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	23.788.667	762.742	<b>24.551.409</b>
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	23.788.667	762.742	<b>24.551.409</b>
SECRETARIA DE GOVERNO	912.842	4.661	<b>917.503</b>
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	62.869.382	119.739.787	<b>182.609.169</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23.052.869	18.148.444	<b>41.201.313</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	39.816.513	101.591.343	<b>141.407.856</b>
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB	39.539.173	98.901.190	<b>138.440.363</b>
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	13.146	1.000	<b>14.146</b>
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.097	2.742	<b>3.839</b>
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	262.000	2.585.040	<b>2.847.040</b>
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	1.097	101.371	<b>102.468</b>
SECRETARIA DE SAÚDE	136.719.011	9.000.665	<b>145.719.676</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	98.686.000		<b>98.686.000</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	38.033.011	9.000.665	<b>47.033.676</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	38.033.011	9.000.665	<b>47.033.676</b>
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	211.980.916	29.681.544	<b>241.662.460</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.522.182	24.711.619	<b>44.233.801</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	192.458.734	4.969.925	<b>197.428.659</b>
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	21.123.120	3.414.944	<b>24.538.064</b>
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	141.529.570	1.474.000	<b>143.003.570</b>
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE – CSURB	18.769.244	73.981	<b>18.843.225</b>

FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	11.036.800	7.000	<b>11.043.800</b>
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	3.236.566	32.334	<b>3.268.900</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.992.668	28.885	<b>2.021.553</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.243.898	3.449	<b>1.247.347</b>
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES – GEGM	1.243.898	3.449	<b>1.247.347</b>
SECRETARIA DE SANEAMENTO	2.662.291	21.993.909	<b>24.656.200</b>
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.661.873	2.535	<b>4.664.408</b>
SECRETARIA DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.768.622	116.911	<b>15.885.533</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.465.936	51.187	<b>4.517.123</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	11.302.686	65.724	<b>11.368.410</b>
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.637.773	1.371	<b>2.639.144</b>
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	8.664.913	64.353	<b>8.729.266</b>
SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E GESTÃO CIDADÃ	2.117.780	254.742	<b>2.372.522</b>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.613.461	1.253.909	<b>7.867.370</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.899.921	1.243.793	<b>7.143.714</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	713.540	10.116	<b>723.656</b>
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - RECIPREV	713.540	10.116	<b>723.656</b>
SECRETARIA DE CULTURA	22.288.510	22.514	<b>22.311.024</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.114.268	10.567	<b>9.124.835</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	13.174.242	11.947	<b>13.186.189</b>
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	13.169.742	11.447	<b>13.181.189</b>
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA	4.500	500	<b>5.000</b>
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	179.200.743	16.470.000	<b>195.670.743</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.427.064		<b>4.427.064</b>
<b>T O T A L</b>	<b>1.043.923.492</b>	<b>219.399.123</b>	<b>1.263.322.615</b>

**2.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)**

	EM R\$ 1,00		
	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>135.125.366</b>	<b>9.239.904</b>	<b>144.365.270</b>
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	170.000		<b>170.000</b>
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	6.340.000	170.000	<b>6.510.000</b>
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB	220.000		<b>220.000</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	112.829.266	8.124.904	<b>120.954.170</b>
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	3.028.000	50.000	<b>3.078.000</b>
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	1.692.000	400.000	<b>2.092.000</b>
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	1.371.100	31.000	<b>1.402.100</b>
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	150.000		<b>150.000</b>
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	8.081.000	25.000	<b>8.106.000</b>
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	587.000	139.000	<b>726.000</b>
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	350.000	200.000	<b>550.000</b>
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA	307.000	100.000	<b>407.000</b>
<b>T O T A L</b>	<b>135.125.366</b>	<b>9.239.904</b>	<b>144.365.270</b>
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO</b>	<b>1.179.048.858</b>	<b>228.639.027</b>	<b>1.407.687.885</b>

Art. 5º O Poder Executivo envidará esforços para instituir na administração municipal a gráfica do município.

Art. 6º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 8º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10. Excluem-se do limite estabelecido no art. 9º os créditos suplementares do poder executivo, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 11. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão limite semelhante ao estabelecido no art. 9º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 12. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 16 da Lei nº 17.031, de 23 de setembro de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005.

Art. 13. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2004, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989 e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 14. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei. .

§ 2º Para efeito informativo a Diretoria Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 15. Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 18 Lei nº 17.031, de 2004, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II – os créditos suplementares, a que se referem os artigos 9º, 10 e 11 englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 16. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Finanças e de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º Lei nº 17.031, de 2004.

Art. 17. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 14 e 15 da presente lei.

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2005, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.



Art. 19. Em cumprimento ao que determina a Lei n.º 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de 8% (oito por cento) das obras financiadas com recursos do tesouro ordinários e das festividades esportivas, culturais e folclóricas.

§ 1º Em havendo suplementações durante o ano de 2005, destinadas exclusivamente a obras públicas, excetuando-se aquelas financiadas com convênios a fundo perdido e operações de crédito, e a festividades esportivas, culturais e folclóricas, os valores constantes no caput deste artigo serão acrescidos na mesma proporção deles em relação ao montante originalmente constante do orçamento para obras e festividades esportivas, culturais e folclóricas.

§ 2º As indicações serão feitas durante o período de janeiro a agosto de 2005, pelo Presidente da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo, obedecendo a regras estabelecidas em resolução do Poder Legislativo.

Art. 20. O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, de 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 17.031, de 2004.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2005.

RECIFE, DE DEZEMBRO DE 2004

**JOÃO PAULO LIMA E SILVA**  
PREFEITO DO RECIFE